

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
113202
Número do Processo - SEI
202500005007550

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005007550
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Aquisição de Smartphones e Acessórios para Áudio, Vídeo e Foto, para comunicação setorial desta EMATER.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 6 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

01	
Descrição do item 001	
Código 119 - Telefone, smartphone, com câmera com no mínimo 48 MP, tela com aproximadamente 6.7 polegada (s), compatível com tecnologia 5G.	
Informações Adicionais	
Iphone 16 Pro Max 512 GB	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	complexo de inovação rural da emater - sede
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 11.170,01

Valor Total	R\$ 33.510,03
01	
Descrição do item 002 Código 437 - Carregador, conexão USB, multiuso, 20 W.	
Informações Adicionais ADAPTADOR DE ENERGIA USB-C 20W - Modelo compatível com o aparelho	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	complexo de inovação rural da emater - sede
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 206,47
Valor Total	R\$ 619,41

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 34.129,44 (R\$ Trinta e Quatro Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Item 001 – Smartphone – Telefone Celular

Aquisição de 03 (três) unidades de smartphone de última geração, com capacidade mínima de armazenamento interno de 512 GB, sistema operacional iOS 18 ou superior, compatível com tecnologias 5G, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4 e NFC.

O aparelho deverá contar com:

- Tela sensível ao toque de, no mínimo, 6,8 polegadas, com resolução de alta definição e tecnologia OLED ou superior.
- Processador de última geração com, no mínimo, 6 núcleos e motor neural avançado para execução eficiente de aplicativos gráficos e de mídia.
- Sistema de câmeras traseiras múltiplas com resolução mínima de 48 MP, com capacidade de gravação de vídeos em 4K HDR Dolby Vision, estabilização avançada, zoom óptico e digital, e recursos otimizados para captação de áudio e vídeo de alta qualidade.
- Capacidade de gravação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual diretamente do aparelho.
- Funcionalidade de segurança integrada, como desbloqueio facial, detecção de acidente e suporte a chamadas de emergência via satélite.
- Sistema fechado e seguro, com suporte prolongado de atualizações e aplicativos exclusivos.
- Autonomia mínima de bateria para até 30 horas de reprodução de vídeo, com conector USB-C.
- Inclusos: 01 cabo USB-C para recarga e sincronização e documentação do fabricante.

Marca de Referência e modelo pretendido: Apple – iPhone 16 Pro Max – 512 GB.

Item 002 – Carregador USB-C 20W

Aquisição de 03 (três) unidades de carregador de parede com potência mínima de 20W, com conector USB-C, compatível com o modelo de smartphone especificado no item anterior.

Deverá permitir:

- Carregamento rápido e seguro dos aparelhos;
- Preservação da vida útil da bateria;
- Eficiência energética, especialmente durante o uso prolongado em atividades de campo.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Aquisição de Smartphones e Acessórios para Áudio, Vídeo e Foto, para comunicação setorial desta EMATER. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade das filmagens, bem como para auxiliar e garantir aos servidores da Comunicação Setorial da EMATER uma melhor conectividade durante eventos e reuniões.

A aquisição de smartphones com sistema iOS, especificamente o modelo iPhone 16 Pro Max, visa atender as demandas da comunicação institucional da Emater Goiás, especialmente na produção e compartilhamento de conteúdo audiovisual de alta qualidade. O sistema iOS oferece maior estabilidade, integração com plataformas de mídia social e preservação da qualidade de imagem e som, assegurando comunicação eficiente e de impacto.

O modelo selecionado possui câmeras profissionais, gravação em 4K com estabilização avançada, amplo armazenamento e conectividade de última geração (5G, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4 e NFC), características necessárias para uso em campo, inclusive em áreas rurais com infraestrutura limitada. Dada a frequência e dispersão geográfica das ações da Emater, esses recursos garantem maior autonomia operacional, agilidade na cobertura de eventos e reforço à presença digital da instituição.

A escolha pela versão mais recente (iPhone 16 Pro Max) está relacionada à política de atualizações da fabricante, que limita a longevidade dos modelos anteriores. Assim, a aquisição do modelo atual proporciona maior durabilidade, desempenho contínuo e melhor aproveitamento do investimento público.

O Carregador USB-C 20W, por sua vez, é necessário para garantir recarga rápida e segura, com compatibilidade com o modelo adquirido, promovendo eficiência energética, confiabilidade e maior vida útil da bateria dos dispositivos.

5.3. Atualmente, o mercado dispõe de inúmeros modelos e aparelhos, porém o Apple iPhone 16 Pro Max apresenta melhores especificações para o que se pretende realizar pelas equipes da EMATER. Por essa razão, segue abaixo um comparativo entre os sistemas operacionais iOS e Android:

	Apple	Android
Segurança e Privacidade	Apple oferece um ecossistema fechado e altamente seguro com o sistema iOS, incluindo criptografia de ponta a ponta para iMessages e FaceTime, proteção de dados em repouso e em trânsito, e hardware de segurança integrado (Secure Enclave).	Embora os dispositivos Android ofereçam segurança robusta com Samsung Knox, a integração e a proteção de dados não são tão unificadas e abrangentes como no iOS.
Desempenho e Integração de Hardware/Software	A integração de hardware e software da Apple é otimizada para desempenho, com atualizações regulares do sistema operacional garantidas por vários anos. O chip A-series da Apple proporciona desempenho superior e eficiência energética.	Dispositivos Android, apesar de potentes, não oferecem o mesmo nível de integração, e as atualizações do sistema operacional podem variar em frequência e suporte de longo prazo.
Suporte e Ecossistema	Suporte contínuo para novos recursos de software e atualizações de segurança, além de um ecossistema robusto de aplicativos otimizados exclusivamente para iOS.	Embora o suporte seja bom, a fragmentação do Android pode resultar em atrasos nas atualizações e menor uniformidade na experiência do usuário.
Funcionalidades de Câmera e Edição de Mídia	Tecnologias avançadas de câmera, como Deep Fusion, modo Noite e ProRAW, que são essenciais para a criação de conteúdo multimídia de alta qualidade.	Possui boas funcionalidades de câmera, mas a qualidade e a simplicidade de uso do iPhone são frequentemente citadas como superiores para criação de mídia profissional.
Facilidade de Uso e Experiência do Usuário	Interface intuitiva e coesa, fácil de aprender e usar, crucial para equipes diversas com diferentes níveis de habilidade tecnológica.	Embora amigável, a interface One UI pode não ser tão intuitiva para todos os usuários, especialmente para aqueles acostumados ao ecossistema Apple.

5.3.1. A indicação da marca Apple (iPhone) nesta contratação está amparada no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de marca específica nas hipóteses de necessidade de padronização e compatibilidade. No caso da Comunicação Setorial da EMATER-GO, os processos de captação, edição e distribuição de conteúdo institucional foram desenvolvidos com base no ecossistema iOS, cujas ferramentas e funcionalidades específicas são essenciais para garantir qualidade, agilidade e segurança da informação. O uso de outro sistema operacional comprometeria a integração com soluções existentes, exigiria adaptações complexas e geraria perda de desempenho e retrabalho. A escolha pela marca Apple também encontra respaldo na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual admite a indicação de marca, desde que tecnicamente justificada, como é o caso presente, em que a padronização é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades institucionais de comunicação, especialmente em ações realizadas em campo, com prazos curtos e exigência de alta performance tecnológica.

5.4. O Carregador USB-C 20W (Marca Referência e modelo: Apple) é um acessório indispensável, garantindo a recarga rápida e segura do iPhone, permitindo seu uso contínuo sem interrupções.

5.5. A ausência dos equipamentos desta contratação poderá acarretar os seguintes prejuízos à EMATER:

- Atraso na publicação de conteúdos institucionais de interesse da população goiana, impactando a transparência e a comunicação oficial;
- Demora na produção e edição dos conteúdos, reduzindo a eficiência da equipe de comunicação;
- Maior probabilidade de necessidade de refazer a captação de imagens e áudio, devido à limitação dos equipamentos atualmente disponíveis;
- Dificuldade na realização de coberturas em tempo real, reduzindo a qualidade e agilidade na divulgação de informações da EMATER;

• Defasagem tecnológica na produção audiovisual, prejudicando a competitividade e a modernização da comunicação digital da EMATER.

5.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado no ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado e neste Termo de Referência, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

5.7. O equipamento requerido deve dispor de sistema operacional amplamente consolidado e com histórico de atualizações regulares, oferecendo alta performance, estabilidade e segurança para uso institucional. É desejável que o processador possua arquitetura moderna com múltiplos núcleos de alto desempenho, garantindo agilidade no uso de aplicativos e no processamento de mídias.

5.8. O dispositivo deve possuir conectividade avançada, incluindo suporte a redes móveis de quinta geração (5G), Wi-Fi de última geração, Bluetooth atualizado, GPS de alta precisão e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC). É recomendável ainda que conte com recursos de segurança embutidos, como autenticação facial biométrica, detecção de acidentes e possibilidade de envio de sinais de emergência mesmo em áreas sem cobertura de rede tradicional.

5.9. Para fins de produção audiovisual em ambientes diversos, inclusive em locais com estrutura limitada, o aparelho deve possuir câmera de alta resolução com tecnologia de estabilização de imagem, capacidade de gravação em definição superior (mínimo 4K), e recursos avançados de fotografia e vídeo, permitindo captação de imagens com qualidade profissional.

5.10. A tela deve possuir alta definição e tecnologia que proporcione melhor fluidez visual, com tamanho compatível para visualização e edição de conteúdo multimídia. A capacidade de armazenamento interno também deve ser elevada, permitindo guardar e editar vídeos e imagens diretamente no dispositivo, além de possibilitar o uso de ferramentas de comunicação e videoconferência com qualidade adequada.

5.11. Considerando o uso contínuo e profissional, é necessário que o dispositivo opere em um ecossistema fechado e seguro, com acesso a aplicativos específicos amplamente utilizados no meio institucional, além de contar com suporte técnico no Brasil e atualizações periódicas diretamente pelo fabricante.

5.12. O equipamento deverá ser compatível com acessórios originais que garantam carregamento rápido e seguro. Para tanto, também será adquirida uma unidade de carregador com potência mínima de 20W, com cabo de conexão compatível com o padrão de entrada do dispositivo, assegurando maior durabilidade da bateria e disponibilidade do aparelho para uso em campo.

5.13. A aquisição desses equipamentos tem como finalidade principal atender à área de Comunicação Setorial EMATER, setor responsável por produzir e divulgar informações de interesse público através das redes sociais, incluindo conteúdos capturados durante eventos, reuniões e viagens institucionais.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para todos os seguintes itens.

Exigência de Amostra

6.4. Para a contratação em comento não será necessário a apresentação de amostras.

6.4.1. Os aparelhos e acessórios a serem adquiridos deverão possuir homologação vigente pela ANATEL, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo sua regularidade para uso no território nacional.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 6.12.**O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.13.**O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.14.**Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.15.**O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.16.**Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Sede da EMATER, localizada na Rodovia R2, Quadra Área, Lote AR3 - Campus Samambaia, CEP 74.690-631 - Goiânia - GO, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 11:00 hs ou das 13:00 às 16:00 hs.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a

substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, Endereço: Rodovia R2, Quadra Área, Lote AR3 - Campus Samambaia, CEP 74.690-631 - Goiânia - GO, CNPJ/ME: 13.232.306/0001-15, complementada ainda com os seguintes dados:

- a. Número do Processo;
- b. Número da Nota de Empenho.
- c. Número do Contrato

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno

porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCOS ALVES DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32013207	marcos.alsilva@goias.gov.br
ELZENUBIA MOREIRA DA SILVA	Integrante Requisitante		elzenubia.moreira@goias.gov.br
ELZENUBIA MOREIRA DA SILVA	Integrante Técnico		elzenubia.moreira@goias.gov.br